



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.469, DE 27 DE MARÇO DE 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,  
Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria de Receita Federal do Brasil parcelamento dos débitos previdenciários do município com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, no valor de R\$ 5.271.295,56 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), apurado até o dia 14/03/2013, que estão corrigidos na forma da Legislação Previdenciária em vigor.

**Parágrafo único** – O parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo, será formalizado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.212/91, Lei nº 11.960/09 e no Decreto Federal nº 6.922/09.

**Art. 2º** - Para o pagamento de prestação do principal e seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotação específica para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
27 de março de 2013.**

**CLÁUDIO CHUMBINHO  
= Prefeito =**